



Edital CMDCA nº 01/2024

Dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares no Município de Trombudo Central – SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada em plenária no dia 12/11/2024, nas dependências da Sala de Conselhos, anexa à Secretaria de Assistência Social de Trombudo Central, localizada na Praça 22 de julho, s/nº, Antigo Terminal Rodoviário, Centro, Trombudo Central – SC, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 231/2022 e da Lei Municipal nº 2.207 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha suplementar de conselheiros tutelares suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Trombudo Central, e dá outras providências.

1. Do Cargo e das Vagas

1 - A função é de Conselheiro Tutelar suplente, estando abertas vagas para repor os Conselheiros Titulares.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2 - Os candidatos votados farão parte de lista em ordem decrescente de votação.

2.1 – O mandato se dará do dia da posse até 09 de janeiro de 2028 em caso de vacância de titularidade, ou até o retorno do conselheiro titular, que estiver de férias ou licença.

2. Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 2.207/2023, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.954,43 mais 20% da remuneração mensal à título de sobreaviso, com reajuste na mesma data e auxílio alimentação e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – inclusão no regime da Previdência Social;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina;

VII – licença para tratamento de saúde.

2.2 - A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.3 - A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.4 - O funcionamento do atendimento em expediente ordinário de 08 horas diárias de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme Lei Municipal nº 1.774/2013 e Regimento Interno do Conselho Tutelar, devendo cumprir semanalmente 40 horas de expediente, ou conforme decreto municipal dispuser.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2.4.1 - Plantão noturno.

2.4.2 - Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

2.4.3 - Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 - Das Inscrições

3.1.1 - O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 16/12/2024 a 14/02/2025, em dias úteis, na sala dos conselhos, anexo à Secretaria de Assistência Social, endereçada em Praça 22 de Julho, s/nº, Centro, Antigo Terminal Rodoviário, das 7h00min às 13h00min.

3.1.2 - Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I - reconhecida idoneidade moral atestada pela autoridade Judiciária;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;

VI - não ter sido penalizado com a destituição de função de conselheiros tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes a eleição;

VII - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de ensino médio ou superior;

VIII - Participar em curso de formação pós posse, perfazendo 16 (dezesesseis) horas.

IX – proceder à entrega da documentação prevista no Edital de convocação;

Praça 22 de Julho, s/nº – Centro
(Centro Administrativo - Antigo terminal rodoviário)
89176-000 - Trombudo Central - SC
E-mail: cmdca-tc@hotmail.com



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.1.2.1 - Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.1.4 - O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.1.5 - São Documentos indispensáveis à inscrição, que devem ser apresentados em fotocópia acompanhadas dos respectivos originais:

I – Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Título Eleitoral;

IV – Requerimento disponibilizado pelo CMDCA (ANEXO II);

V – Declaração do aceite da totalidade dos requisitos constantes no Edital CMDCA nº. 01/2024, disponibilizado pelo CMDCA (ANEXO III);

VI – Comprovante de Escolaridade;

VII – Comprovante de Curso Básico de informática;

VIII – Cópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência de seis meses) (ANEXO IV);

IX – Atestado de Antecedentes Criminais; (emitido pelo Fórum, inclusive ações em andamento);

X – Termo de Compromisso para participar após a eleição, de Curso de Formação obrigatório a que estarão sujeitos os conselheiros escolhidos, oferecido pelo município, (ANEXO V).



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.2 - Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 - A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 17/02/2025, nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal e redes sociais, fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 - Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 17/02/2025 a 21/02/2025, no horário de atendimento ao público na sala dos conselhos, anexo à Rodoviária.

3.2.2.1 - O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 21/02/2025 a 26/02/2025, no horário de atendimento ao público na sala dos conselhos, anexo à Rodoviária.

3.2.2.2 - A Comissão Eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 28/02/2025.

3.2.3 - A Resolução do CMDCA com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicada no dia 03/03/2025, nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura Municipal e redes sociais, fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.4 – Somente a partir da data da publicação da Resolução dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas é que os candidatos poderão fazer sua campanha/propaganda eleitoral.

3.2.5 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 03 (três), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o Processo Eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

3.3 - Da Propaganda Eleitoral

Praça 22 de Julho, s/nº – Centro
(Centro Administrativo - Antigo terminal rodoviário)
89176-000 - Trombudo Central - SC
E-mail: cmdca-tc@hotmail.com



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 - No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.3.1.2 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.

3.3.1.3 - Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 - Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.3.2.3 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 - É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar suplente, propaganda



CMDCA **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 - Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 - Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 - O candidato envolvido e os denunciantes serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 - É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4 - Da Eleição

3.4.1 - A eleição será realizada no dia 30/03/2025 no horário das 08h00 às 13h00, nas dependências da Câmara Municipal de Trombudo Central.

3.4.2 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 - No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos

Praça 22 de Julho, s/nº – Centro
(Centro Administrativo - Antigo terminal rodoviário)
89176-000 - Trombudo Central - SC
E-mail: cmdca-tc@hotmail.com



CMDCA **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

números.

3.4.4 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.4.4.1 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na Carteira de Identidade, confrontando a assinatura da Identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 - O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato (a) na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 - Do Voto

3.5.1 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.



CMDCA **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

3.5.2 - O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 - O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato (a) escolhido (a).

3.6 - Da Cédula Oficial

3.6.1 - A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 - Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 - O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 - Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 - Das Mesas Receptoras

3.7.1 - Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda,



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.1 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 - Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a presença de (1) um fiscal por candidato para fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 - Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.



3.8 - Da Apuração

3.8.1 - A apuração dar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Trombudo Central, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 - Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 – Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.8.6 - No caso de empate na votação, será considerado, para efeitos de desempate, o candidato mais idoso, se ainda assim prevalecer o empate, será considerado o candidato que possuir maior grau de escolaridade, se ainda persistir o empate será considerado para desempate o sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 - O resultado oficial da eleição será publicado no dia 31/03/2025, em Resolução do CMDCA afixado nos Murais do Átrio da Prefeitura Municipal, site da Prefeitura, redes sociais e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.2 - Os candidatos eleitos e convocados para assumir a vaga de conselheiro tutelar serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3.1 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma Capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Disposições Finais

5.1 - As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.207/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

5.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 - O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município e seja convocado para atuar como conselheiro tutelar e não volte a residir imediatamente no Município, devendo ser chamado o próximo da lista.

5.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Trombudo Central, 12 de dezembro de 2024.

Luis Cristofolini
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Trombudo Central

Praça 22 de Julho, s/nº – Centro
(Centro Administrativo - Antigo terminal rodoviário)
89176-000 - Trombudo Central - SC
E-mail: cmdca-tc@hotmail.com

ANEXO I

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
Publicação do Edital	12/12/2024	07h30min às 13h00min
Inscrição dos candidatos (as)	16/12/2024 – 14/02/2025	07h30min às 13h00min
Publicação das inscrições	17/02/2025	07h30min às 13h00min
Interposição de recurso referente impugnação de candidatura	17/02/2025- 21/02/2025	07h30min às 13h00min
Manifestação do Candidato referente pedido de impugnação	21/02/2025- 26/02/2025	07h30min às 13h00min
Análise dos recursos e publicação da decisão referente aos pedidos de impugnação	28/02/2025	07h30min às 13h00min
Publicação do gabarito oficial e dos candidatos aptos a participar do Processo Eleitoral	03/03/2025	07h30min às 13h00min
Eleição	30/03/2025	08h00 às 13h00
Abertura das urnas e contagem dos votos	30/03/2025	Após às 13h00
Período de apresentação de pedido de impugnação	30/03/2025	Após contagem dos votos
Análise dos pedidos de impugnação	30/03/2025	
Publicação do resultado oficial das eleições	31/03/2025	
Cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos		A definir

Praça 22 de Julho, s/nº – Centro
(Centro Administrativo - Antigo terminal rodoviário)
89176-000 - Trombudo Central - SC
E-mail: cmdca-tc@hotmail.com

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

APELIDO (opcional): _____

ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

PROFISSÃO: _____

TELEFONES: _____

ENDEREÇO: _____

Venho REQUERER minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal nº _____.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital CMDCA nº 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede deferimento.

Trombudo Central, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF _____ e RG _____, declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes no Edital CMDCA nº. 01/2024, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Trombudo Central, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICÍPIO

Eu, _____, portador do CPF _____ e RG _____, nascido em ____/____/_____, declaro para os devidos fins que resido no município de Trombudo Central – SC desde _____ no endereço _____.

Bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Trombudo Central, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
portador do CPF _____ e RG _____, declaro para os
devidos fins que me comprometo a participar após a Eleição de Curso de Formação
obrigatório a que estarão sujeitos os conselheiros eleitos a ser oferecido pelo Município, assim
como dos demais cursos que forem ofertados durante o mandato, para o qual estou me
candidatando, caso venha a ser eleito.

Por ser verdade, firmo o presente.

Trombudo Central, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)